



C.M.V. 4496, 17
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 / 2017

Sr. Presidente

Nobres Vereadores

O Vereador LUIZ MAYR NETO apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Resolução em anexo, que "altera a redação do § 3º do art. 115 do Regimento Interno, na forma que especifica", para apreciação em Plenário, requerendo seu encaminhamento às Comissões pertinentes para emissão de pareceres e posterior apreciação e votação.

JUSTIFICATIVA

Ao tratar do pedido de urgência aplicável a Projetos de Lei de iniciativa do Executivo, a atual redação do § 3º do art. 115 do Regimento Interno prevê que "o pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário".

Veja que este parágrafo cria uma restrição à atividade do Plenário ao afastar de seu exame os casos em que o parecer seja favorável ao pedido de urgência, o que atenta contra sua soberania e delega competência sua à Comissão de Justiça e Redação.

Tal situação não pode permanecer. Ainda que a apreciação do pedido de urgência seja função da Comissão de Justiça e Redação, a aprovação de seu parecer, seja favorável ou não, depende de votação em Plenário.

A redação do § 3º do art. 115 que ora se altera, inclusive, contradiz outro dispositivo do próprio Regimento Interno, art. 42, § 7º, que trata justamente da competência da Comissão de Justiça e



C.M.V. 4496, 97
Proc. Nº
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação para apreciar os pedidos de urgência: "Todo pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido à apreciação do Plenário".

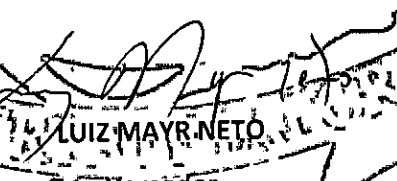
Portanto, como se vê, ainda que o projeto seja de iniciativa do Executivo, todo parecer da comissão referente a pedidos de urgência devem ser submetidos à apreciação do Plenário.

Na mesma linha é o art. 52, § 3º, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o pedido de urgência feito pelo Prefeito em projetos de sua autoria. Segundo este dispositivo, "na forma regimental, os pedidos de urgência serão apreciados pela Comissão de Justiça e Redação e submetidos à aprovação do Plenário". Ainda que se exija forma regimental para tanto, não há qualquer tipo de restrição à atuação do Plenário para análise do pedido.

Portanto, a alteração ora proposta pretende, além de resguardar a soberania do Plenário frente à competência da Comissão de Justiça e Redação, harmonizar o dispositivo em destaque com os demais que compõem o próprio Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Colenda Casa de Leis, que por certo merecerá o total apoio, pela justa homenagem que constitui.

Valinhos, 12 de setembro de 2017.


LUIZ MAYR NETO

Vereador

Nº do Processo: 4496/2017

Data: 13/09/2017

Projeto de Resolução n.º 9/2017

Autoria: MAYR

Assunto: Altera a redação do 3º do art. 115 do Regimento Interno, na forma que especifica.



C.M.V. 4496, 17
Proc. Nº
Fls. 03
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/17

"Altera o § 3º do art. 115, do Regimento Interno,
na forma que especifica".

Faço saber que a Câmara Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, aprova e eu ISRAEL SCUPENARO, Presidente da Câmara, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - É alterado o § 3º do artigo 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, para a seguinte redação:

"§ 3º - O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido à apreciação e votação do Plenário."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Valinhos, aos

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau

2º Secretário